

VIGOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº: 13.324.184/0001-97
NIRE: 35.300.391.047

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 12 de novembro de 2020, às 11:00 horas na sede social da VIGOR ALIMENTOS S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Carlos, nº 396, 1º andar, Brás, CEP 03019-900 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado no jornal "O Dia" e no "Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo" nos dias 23/10/2020, 24/10/2020 e 27/10/2020.

PRESENCAS: Compareceu acionista representando 99,99% do capital social.

MESA: Luis Henrique Gennari – Presidente; Emerson Paiva Inacio - Secretário.

ORDEM DO DIA: (i) tendo em vista o fim da vigência do mandato dos membros do Conselho de Administração atual, deliberar sobre a eleição dos seus novos membros; (ii) indicar um dos membros eleitos como Presidente do Conselho de Administração; (iii) ratificação da nomeação dos Diretores; e (iv) outros assuntos de interesse dos acionistas presentes e da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, sem qualquer ressalva ou restrição as seguintes matérias:

(i) Ficam eleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 anos, vigente até 12/11/2023, os Srs: (a) **Alberto Alfredo Arellano García**, mexicano, casado, engenheiro, portador do Passaporte nº E11131516, residente e domiciliado na Calzada Carlos Herrera Araluce, nº 185, Parque Industrial Carlos A Herrera Araluce, na Cidade de Gómez Palacio, Durango, México; (b) **Andrés Gutierrez Fernandez**, mexicano, casado, advogado, portador do Passaporte nº G11213933, residente e domiciliado na Calzada Carlos Herrera Araluce, nº 185, Parque Industrial Carlos A Herrera Araluce, na Cidade de Gómez Palacio, Durango, México; e (c) **Daniel Espinosa Herrera**, mexicano, casado, portador do Passaporte nº G17169687, residente e domiciliado na Cidade do México, DF, com escritório profissional na Calzada Carlos Herrera Araluce, nº 185, Parque Industrial Carlos A Herrera Araluce, na Cidade de Gómez Palacio, Durango, México.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, neste ato declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a

fé pública ou a propriedade. Dessa forma, membros do Conselho de Administração ora eleitos, tomarão posse em seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia em até 30 (trinta) dias a contar da presente data, conforme previsto no Artigo 149 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/79).

(ii) fica nomeado como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. **Alberto Alfredo Arellano García**, acima qualificado.

(iii) Ato seguinte, fica ratificada a nomeação dos membros da Diretoria os Srs. (a) **Luis Henrique Gennari**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.241.729-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 112.166.298-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Fidêncio Ramos, 308, Andar 3º e 4º, c.j 32/33/34 E 42, Torre A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010, nomeado para o cargo de Diretor Presidente, tendo sido eleito para o cargo por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2/01/2020, a qual encontra-se devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 43.286/20-3, em sessão de 22/01/2020, para mandato de 3 anos, que se encerrará em 2/01/2023; (b) **Emerson Paiva Inacio**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Cédula de Identidade 1.993.474, inscrito no CPF sob nº 687.832.219-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Fidêncio Ramos, 308, Andar 3º e 4º, c.j 32/33/34 e 42, Torre A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010, nomeado para o cargo de Diretor de Finanças e de Administração e Controle, tendo sido eleito para o cargo por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 6/08/2020, a qual encontra-se devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 344.903/20-5, em sessão de 26/08/2020, para mandato de 3 anos, que se encerrará em 6/08/2023.

(iv) fica consolidado do Estatuto Social da companhia nos termos do Anexo I.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das S.A. que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Luis Henrique Gennari – Presidente; Emerson Paiva Inácio - Secretário. Acionistas Presentes: Lala Centroamerica, S.A. de C.V. (pp. Cristiane Locatelli Todeschini) e Lala Administración y Control, S.A. de C.V. (pp. Cristiane Locatelli Todeschini).

A presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

Mesa:

Luis Henrique Gennari – Presidente da Mesa

Emerson Paiva Inacio – Secretário da Mesa

Em

(continuação da página de assinaturas)

Sócias:



LALA CENTROAMERICA, S.A. DE C.V.

pp. Cristiane Locateli Todeschini



LALA ADMINISTRACION Y CONTROL, S.A. DE C.V.

pp. Cristiane Locateli Todeschini



Anexo I – Estatuto Social Consolidado da VIGOR ALIMENTOS S.A.

**ESTATUTO SOCIAL
DA
VIGOR ALIMENTOS S.A.**

**CNPJ/MF nº 13.324.184/0001-97
NIRE 35.300.391.047**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Vigor Alimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Carlos, 396, 1º Andar, Brás, CEP 03019-900, podendo estabelecer, filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde e quando a Diretoria julgar conveniente.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (a) distribuição e comércio varejista e atacadista, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados;
- (b) distribuição e comércio varejista e atacadista, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero;
- (c) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à venda de produtos da Companhia;
- (d) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas;
- (e) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; e
- (f) a participação em sociedades no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista (holdings).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 3 de janeiro de 2011.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.957.933.759,71 (três bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), dividido em 355.851.002 (trezentas e cinquenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e uma mil e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações, incluindo eventuais espécies e classes.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades controladas pela Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra, nos termos dos artigos 168, parágrafo 3º c/c 171, parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 7º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, no prazos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso, o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo 4º. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito de comum acordo pelos demais membros do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará uma pessoa presente como Secretário, que pode não ser um acionista ou administrador da Companhia, o qual será responsável pela lavratura da ata.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações, da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

V. atribuir bonificações em ações, observar o capital autorizado, e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e

IX. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 11. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão tomadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 13. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos conselheiros e diretores.

Artigo 14. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 16. Nos casos de vacância do cargo de conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tal membro, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão, observado o disposto no parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 2º. Cada conselheiro, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo 3º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado de comum acordo pelos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 18. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. Qualquer conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail a ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os diretores, bem como discriminar as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

IV. fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VI. apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, (se houver) bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

X. deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação, inclusive incorporação de ações, da Companhia e de incorporação, inclusive incorporação de ações, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas de plantas industriais, no Brasil ou no exterior;

XIII. aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativas às controladas ou coligadas da Companhia;

XIV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão das ações, incluindo eventuais espécies e classes, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações;

XV. deliberar sobre (i) a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias, como previsto no parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto Social e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real, estabelecendo, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão de debêntures conversíveis e não conversíveis em ações ordinárias realizada nos termos deste inciso XIV, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

XVI. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVII. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XIX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

XX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, bem como autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

XXII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, e para a prestação de fiança,

pela Companhia, em contratos de locação em favor de seus funcionários de empresas ligadas (conforme definição constante no Regulamento do Imposto de Renda) pelo período que perdurar seu contrato de trabalho, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXIII. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do regulamento do imposto de renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXV. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um diretor (que não o Diretor Presidente), do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXVII. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências; e

XXVIII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Seção III – Diretoria

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças e que poderão ser acumulados, e os demais diretores sem designação específica. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.



Parágrafo Único. Nos casos de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro da Diretoria a ser escolhido pelo Presidente de Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar o fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios, e do plano plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração..

Artigo 22. Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de contabilidade, tecnologia da informação, contas a receber/crédito, contas a pagar e administrativo; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 23. Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de finanças da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de hedge pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24. Compete aos diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 25. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, caso sejam solicitados pelo Conselho de Administração;

IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país ou do exterior;

V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e

VI. convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 26. A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 28. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 29. As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail a ser enviado aos demais Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 30. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos diretores presentes.

Artigo 31. A Companhia será sempre representada, em todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação por:

- (i) 1 (um) único diretor, se só houver 1 (um) diretor em exercício;
- (ii) 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (iii) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iv) 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais.

Parágrafo 1º. A representação da Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer diretor ou procurador devidamente constituído.

Parágrafo 2º. Todas as procurações serão outorgadas, por meio de instrumento público ou particular, por 2 (dois) diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 34. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 36. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 37. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);

(d) no exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

(e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias serão destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.

Artigo 38. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 39. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os pagamentos realizados nos termos desse artigo 39 serão imputados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 40. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 41. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

FORO

Artigo 42. Os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, São Paulo, para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou questão decorrente de ou relacionada a este Estatuto Social, sua interpretação, validade, cumprimento, execução, inadimplemento ou rescisão.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 43. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

